

Exma. Sra. CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Urandi.
Ilma. Comissão Licitatório da Prefeitura Municipal de Urandi/BA

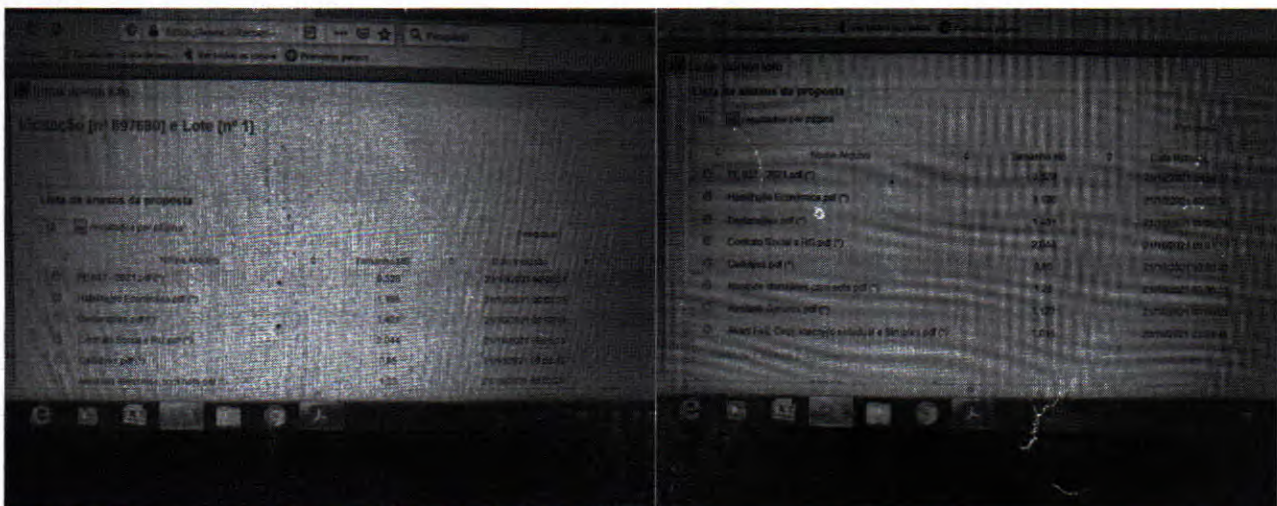
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 037-2021PE.

PROTÓCOLO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO
DATA: 25/10/21
HORÁRIO: 15:27
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ERNESTO CARVALHO FERREIRA ME, brasileira, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ sob o nº.: 19.500.060-0001-00, com sede a Av. Germano Caetano de Souza, nº.: 20, Bairro: Oliveira, Urandi/BA, Cep.: 46350-000, devidamente representada por Ernesto Carvalho Ferreira, brasileiro, empresário, portador do RG sob o nº.:07259655-41, CPF/MF: 861.913.655-00, vem Apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO** de nº.: 037/2021, com objetivo de contratação de Empresa para fornecimento de gêneros Alimentícios, material de Limpeza e utensílios domésticos, pelas razões que passa a expor:

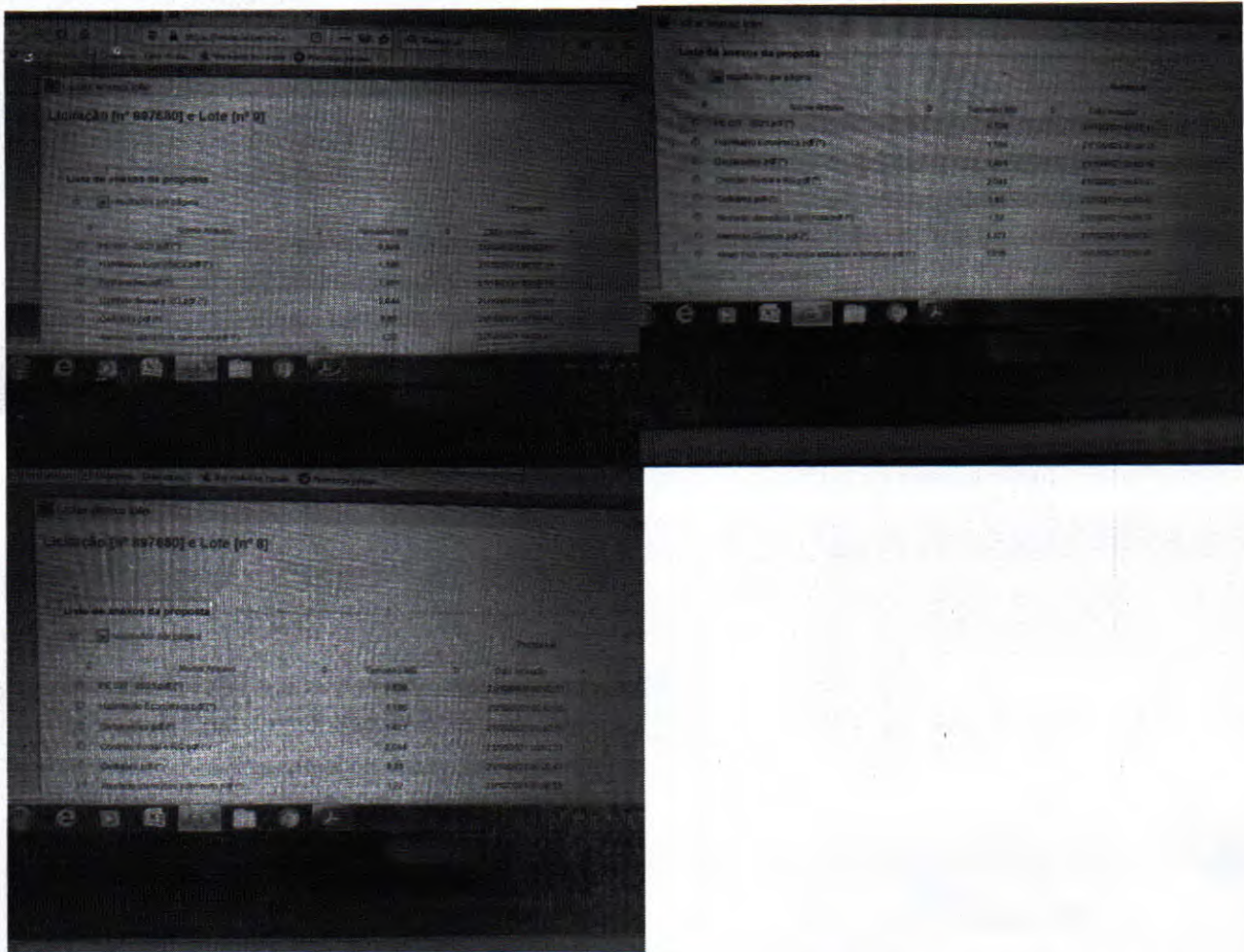
DOS FATOS

- 1- O requerente na condição de participante no pregão eletrônico supracitado, realizado na data de 21/10/2021, foi necessariamente habilitando através do site www.licitacao-e.com.br, conforme determinações do edital. Ocorre que a empresa declarada vencedora dos lotes 01, 08 e 09, não apresentou a documentação necessária através do site, em tempo hábil a sua participação no certame, conforme verifica-se em consulta pública ao site:



[Handwritten signature]

19.500.060/0001-00
Merceria Eloisa
ERNESTO CARVALHO FERREIRA
Av. Germano Caetano de Souza, 20 - B. Oliveira
CEP: 46.350-000 - Urandi - BA



Assim, sendo estaria a empresa **DESABILITADA**, a integrar o processo licitatório, vez que não apresentados os requisitos intrínsecos a sua habilitação, conforme disposições preliminares 1.3.

2- Diuturno, verifica-se ainda que os produtos de gênero alimentícios, limpeza e utensílios, a saber:

- **FEIJÃO CARIOQUINHA** – Dona Atilia- A Marca não se encontra registrada junto ao Ministério da Agricultura; **COPO DE LIQUIDIFICAR** – Multi - A Marca não possui o selo do IMETRO; **COPO DESCARTÁVEL** – a Marca CHIO, não possui o selo do IMETRO; **PRATO DESCARTÁVEL** – marca PRAFESTA, possui valores excessivo, em desacordo com o comercio vigente; **TAMPA DESCARTÁVEL** – foi apresentado o valor unitário e não em varejo (pacote) como requerido no edital; **COPO DE VIDRO** – NADIR, possui valores excessivos, em desacordo com o comercio vigente; **HAMBURGUERIA DE ISOPOR- COPOBRAS**, foi apresentado o valor unitário e não em varejo (pacote) como requerido no edital; **GARFO DE MESA** – Martinox, foi apresentado o valor unitário e não em varejo (pacote) como requerido no edital; **SABONETE SOLIDO INFANTIL** – Isabeibe, foi apresentado o valor unitário e não em varejo (pacote) como requerido no edital; **BARBEADOR DESCARTÁVEL** – PROBAK, foi apresentado o valor unitário e não em varejo (pacote) como requerido no edital; **POTE DE PLASTICO** - foi apresentado o valor unitário e não em varejo (pacote) como requerido no edital; **PAPEL ALUMÍNIO** – BORETA, possui valores excessivo, em desacordo com o comercio vigente.

Tais produtos estão em desacordo com o parâmetro estabelecido através da cotação de preço realizada momentos antes do processo licitatório o que, daria discricionariedade necessária ao melhor interesse da Administração em declara vencedor a proposta com maior vantagem.

Assim sendo, ante ao risco ao erário dos cofres públicos, pugna pela desclassificação da empresa JOSÉ NEVES FERREIRA, CNPJ N°.: 01.589.296-0001-90, declarando vencedora a segunda empresa que apresentou a melhor proposta aos lotes 01, 08 e 09.

DO DIREITO

De acordo com a Constituição Federal, em seu Artigo 37, XXI, compete a administração de observar os requisitos de igualdade de condições a todos os concorrentes e legalidade, impessoalidade moralidade publicidade e eficiência.

Frisa-se que a administração Pública se rege dentre outros princípios pelo da legalidade, ou seja, não lhe é facultado à publicação de seus atos, mas sim, uma obrigação que decorre de lei.

A Lei 12.527/2011, a publicação dos atos que regem a administração pública é uma obrigação legal, que, em especial, a disponibilidade dos documentos necessários a habilitação torna-se extremamente importante vez que o ato de policiar a legalidade do processo licitatório decorre não só da administração pública mas, a toda sociedade, que no caso concreto não foge de uma obrigação dos participantes, dando grande ênfase aos princípios da publicidade e da competitividade, que sempre devem prevalecer nas disputas que envolvam o interesse público.

É cediço que a participação no Pregão é um direito conferido ao particular, mas que resulta em obrigações que o vincula, gera compromissos com os concidadãos e por conseguinte ao Estado. O rigor emana da falta de fiscalização prévia dos requisitos necessários estabelecidos no instrumento convocatório, como bem pondera Marçal Justen Filho:

“Se a Administração não fiscaliza previamente a presença dos requisitos de participação no pregão, isso não retrata a concepção de que todo e qualquer particular poderia formular lances. Ausência de fiscalização prévia não equivale a inexistência de requisitos. No pregão significa dever objetivo de diligência. O interessado em participar do certame tem o dever de examinar a lei e o ato convocatório e avaliar se está em condições de competir. Se não estiver, o sujeito tem o dever de escolher o não-comparecimento.” (Justen Filho, Marçal. Pregão: Comentário à legislação do pregão comum e eletrônico. 5ª ed. rev e atual. São Paulo. Dialética, 2009. Pg. 233.)

19.500.060/0001-001
Mercadoria Eloisá
ERNESTO CARVALHO FERREIRA
Av. Getúlio Vargas, 20 - B. Oliveira
CEP 46.350-000 - Urandi - BA

Desta sorte, pressupõe mais responsabilidade ao interessado que queira participar do pregão, não restando dúvidas que deixar de encaminhar a documentação quando declarado vencedor poderá sim ser fruto de desídia, falta de diligência e, até mesmo, irresponsabilidade do licitante que estará sujeito a penalidade, nos moldes do art. 7º da Lei 10.520/02.

DOS PEDIDOS

Diante do já exposto requer:

- Pede a imediata suspensão do Processo Licitatório do Edital, Pregão Presencial nº.: 037/2021, PROVIMENTO RECURSO para **DECLARAR A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA JOSÉ NEVES FERREIRA**, CNPJ Nº.: 01.589.296-0001-90, declarando vencedora a segunda empresa que apresentou a melhor proposta aos lotes 01, 08 e 09.

Nestes termos,

Pede e espera Deferimento.

Urandi/BA, 25 de Outubro de 2021.

Ernesto Carvalho Ferreira
ERNESTO CARVALHO FERREIRA ME
CNPJ sob o nº.: 19.500.060-0001-00

19.500.060/0001-00
Merceria Eloisa
ERNESTO CARVALHO FERREIRA
Av. Germana Carolina de Souza, 20 - B. Oliveira
CEP: 46.300-000 - Urandi - BA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA
 BA

NOME
ERNESTO CARVALHO FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / Cód. EMISSOR / UF
 72596541 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
 861.913.655-00 14/03/1975

FILIAÇÃO
 SANTINO FERREIRA
 BRANCO
 LINDAURA CARVALHO
 FERREIRA

PERMISSÃO ACC CAT. MAR
 AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 01182836384 03/03/2025 19/04/1996

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador: *Ernesto C. Ferreira*

LOCAL DATA EMISSÃO
 GUANAMBI, BA 05/03/2020

Assinatura do Emissor: *Rodolfo*
 Rodrigo Pimentel da Sousa Lima 20420309662
 BA510580796

BAHA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1848573064

PROIBIDO PLASTIFICAR 1848573064



PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Áurea, s/n - DC-5 - CNPJ 13.982.632/0001-40

Fone: Fax: (77)3456-2218 CEP: 46.350-000 - Urandi - Bahia

Alvará Nº	012 / 2021
Validade	31/12/2021

ALVARÁ SANITÁRIO/2021

O COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº3982/81 - ARTIGO Nº136, LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CONFORME PROCESSO Nº024/2021, CONCEDE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO A:

RAZÃO SOCIAL/NOME
ERNESTO CARVALHO FERREIRA - ME

NOME FANTASIA	CNPJ/CPF
MERCEARIA ELOISA	19.500.060/0001 - 00

ENDEREÇO
AV. GERMANO CAETANO DE SOUZA, Nº20 -- OLIVEIRA, URANDI BAHIA.

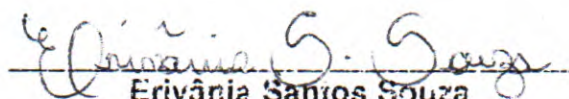
RESPONSÁVEL LEGAL	CPF
ERNESTO CARVALHO FERREIRA	861.913.655 - 00

RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO

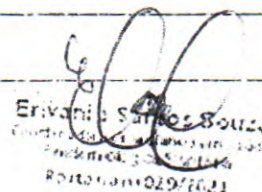
URANDI (BA), 15 DE JANEIRO DE 2021.

OBSERVAÇÕES:

Alvará Sanitário válido até 31 de dezembro de 2021.



Erivânia Santos Souza
COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PORTARIA Nº029/2021



NOTA:

- O licenciamento dos estabelecimentos sujeitos a fiscalização pela vigilância sanitária municipal será revalidado anualmente;
- O pedido de revalidação anual de licença deverá ser instruído com o alvará do ano anterior, com antecedência de 120(cento e vinte) dias do término de sua vigência;
- O alvará de funcionamento deverá obrigatoriamente ser fixado em lugar bem visível ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

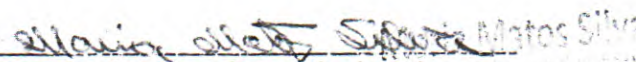
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Áurea, s/n - DC-5 - CNPJ 13.982.632/0001-40

Fone: Fax: (77)3456-2218 CEP: 46.350-000 - Urandi - Bahia

Foi pago a importância de: R\$190,60 (Cento e noventa reais e sessenta centavos). Valor referente às taxas de R\$83,28 do Alvará sanitário e R\$ 107,32 da Vistoria sanitária, respectivamente.

Conforme conhecimento dos documentos de arrecadação municipal, respectivamente, nº94062 e 94061, datados de 08 de janeiro de 2021.


Assinatura do profissional

Observações:

QUADRO DE OBSERVAÇÕES.

Este estabelecimento está autorizado a comercializar produtos em geral, com predominância em produtos alimentícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA
FUNCIONAMENTO

EXERCÍCIO 2021	INSCRIÇÃO *-	VÁLIDO ATÉ 31 de Dezembro de 2021	NÚMERO 011978
--------------------------	-----------------	---	-------------------------

CONCEDIDO A
ERNESTO CARVALHO FERREIRA - MERCEARIA ELOISA
AV. GERMANO CAETANO DE SOUZA, 20
BAIRRO: OLIVEIRA URANDI (BA) CEP: 46350000

ATIVIDADE PRINCIPAL 4711302 - COM.VAREJ. DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PRED. DE PROD.ALIMENTÍCIOS-SUPERMERCADOS	CNPJ 19.500.060/0001-00
--	-----------------------------------

RESTRIÇÕES

OBSERVAÇÕES

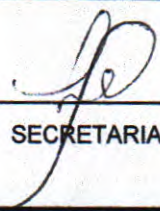
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

EMITIDO EM
19 de Janeiro de 2021

ATENÇÃO

1. O Presente alvará deverá ser afixado em lugar visível;
2. O Alvará só tem validade para o exercício e renovado anualmente;
3. Somente é válido o Alvará com o carimbo e assinatura da autoridade fiscal;
4. Qualquer rasura invalida o presente Alvará.

SECRETARIA DE FINANÇAS


Luis Moreira de Deus
SECRETARIO MUN. DE FINANÇAS
DECRETO Nº 02 DE 04 JANEIRO DE 2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.500.060/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/01/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ERNESTO CARVALHO FERREIRA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MERCEARIA ELOISA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda (Dispensada *) 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues (Dispensada *) 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas (Dispensada *) 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV GERMANO CAETANO DE SOUZA	NÚMERO 20	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	-----------------------------

CEP 46.350-000	BAIRRO/DISTRITO OLIVEIRA	MUNICÍPIO URANDI	UF BA
--------------------------	------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CATECGERAL@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (77) 3456-2138/ (77) 9191-2719
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/01/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/10/2021** às **11:57:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**